



DECISÃO CRO-RN Nº 006/2026

Dispõe sobre a instituição do cargo em comissão de Assessor Financeiro do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições legais, ouvido o Plenário, em reunião realizada no dia 30 de março de 2026, e na forma preconizada no inciso VIII do artigo 13 do Regimento Interno de que trata a Resolução CRO-RN nº 001/1975, decide aprovar a presente Decisão, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, estabelecem a regra da prévia aprovação em concurso público para investidura em cargo ou emprego público, ressalvadas as hipóteses constitucionais, e admitem os cargos em comissão para atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual os padrões remuneratórios devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições, os requisitos para a investidura e as peculiaridades do cargo;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da gestão administrativa e financeira do CRO-RN, em especial no que diz respeito ao assessoramento da Presidência e da Diretoria em matérias relacionadas ao planejamento, acompanhamento e organização dos fluxos financeiros internos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir cargo de confiança voltado ao assessoramento estratégico da área financeira, sem prejuízo das competências dos demais setores administrativos e técnicos do Conselho;



CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, possui caráter transitório e pressupõe relação de confiança entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo;

CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de o CRO-RN, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, instituir, por meio de Decisão, emprego em comissão, observados os limites constitucionais e a natureza das atribuições;

DECIDE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN, o cargo de provimento em comissão de **Assessor Financeiro**, de livre nomeação e exoneração, regido pelo presente instrumento.

Art. 2º O cargo de Assessor Financeiro possui natureza de confiança, caráter transitório e destina-se ao assessoramento da Presidência, da Diretoria e da gestão administrativa em matérias relacionadas à organização, acompanhamento e orientação dos fluxos financeiros internos do CRO-RN.

Art. 3º O cargo de Assessor Financeiro terá remuneração mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, além do pagamento de **auxílio-alimentação**, nos termos do normativo interno vigente aplicável aos empregados do Conselho.

Art. 4º A relação de trabalho do ocupante do cargo em comissão será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Os ocupantes de emprego público em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa de 40% (quarenta por cento) sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 5º Compete ao Assessor Financeiro:

I – assessorar a Presidência e a Diretoria em assuntos relacionados à organização administrativa da área financeira;



II – acompanhar os fluxos internos do setor financeiro, propondo medidas de racionalização, padronização e aperfeiçoamento dos procedimentos;

III – auxiliar no acompanhamento gerencial de demandas financeiras e administrativas submetidas à apreciação da Presidência e da Diretoria;

IV – prestar assessoramento quanto à organização de informações, relatórios, controles internos e demonstrativos de interesse da gestão;

V – supervisionar, em nível de assessoramento, o cumprimento de rotinas, prazos e fluxos administrativos relacionados à área financeira, sem prejuízo das atribuições técnicas dos demais agentes e setores competentes;

VI – orientar a tramitação interna de processos administrativos que envolvam matérias financeiras, orçamentárias ou correlatas, observadas as competências legais e regimentais de cada unidade;

VII – assessorar a Presidência e a Diretoria na interlocução administrativa com os setores internos do Conselho em temas afetos à gestão financeira;

VIII – sugerir medidas de controle, organização e melhoria dos procedimentos administrativos do setor financeiro;

IX – acompanhar a elaboração de relatórios gerenciais e instrumentos de controle destinados ao apoio da tomada de decisão institucional;

X – exercer outras atividades compatíveis com a natureza de assessoramento e confiança do cargo, desde que correlatas à área financeira.

§ 1º O cargo de Assessor Financeiro não se destina ao desempenho de atividades meramente operacionais, burocráticas ou técnicas de execução ordinária, devendo suas atribuições observar a natureza de assessoramento inerente ao cargo em comissão.

§ 2º O ocupante do cargo deverá atuar em estrita observância às normas internas do CRO-RN, às deliberações da Presidência e da Diretoria, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.



Art. 6º A carga horária do ocupante do cargo em comissão de Assessor Financeiro será de **40 (quarenta) horas semanais**, correspondentes a **8 (oito) horas diárias**, de segunda-feira a sexta-feira, observadas as necessidades institucionais do Conselho.

Art. 7º O ocupante do cargo de Assessor Financeiro fará jus ao auxílio-alimentação previsto na regulamentação interna vigente do CRO-RN, nas mesmas condições aplicáveis aos demais empregados abrangidos pelo respectivo normativo.

Art. 8º Os vencimentos básicos estabelecidos para o ocupante do cargo comissionado objeto da presente Decisão serão reajustados nos mesmos índices e na mesma época dos reajustes concedidos aos demais empregados do quadro do CRO-RN, observado o mês de maio como data-base, ou outro que venha a ser fixado administrativamente.

Art. 9º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor(a)/empregado(a) do CRO-RN investido(a) em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 10. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 9 de abril de 2026.


Francisco de Assis de Souza Júnior, CD
Presidente CRO-RN